



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

**CENTRO DE ATLETISMO DO PORTO**, com sede social na Rua de Camões, n.º 55, 4000-144 Porto, pessoa coletiva n.º 501389024, neste ato representada por Manuel da Silva e Sá, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou CAP.

#### Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A "6ª Corrida Portucale Tranquilidade" é um evento de atletismo com vertente federada e também lúdica, 3 distâncias: Corrida de 10 km, caminhada de 5 km e corrida de 0.5km para crianças dos 6 aos 10 anos, que prevê a participação de cerca de 2000 participantes;
- D. O CAP é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa que tem vindo a promover a prática de atletismo na cidade e o bem-estar, envolvendo os Municípios do Porto e Gaia em parceria.





@ v

A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela CAP, do Evento "6.ª Corrida Portucale Tranquilidade", a realizar no dia 21 de novembro de 2021, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

#### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "6.ª Corrida Portucale Tranquilidade", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;





10

- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
  - b) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
  - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irá decorrer o Evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;







- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo.
- i) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.
- b) Promover a presença de representantes da ÁGORA e/ou da Câmara Municipal do Porto, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos.





#### Cláusula 5.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a ÁGORA incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 100% do valor contratual, após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- **4.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

# Cláusula 7.ª Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

# Cláusula 8.ª Exclusão de Responsabilidade

 Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou





dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 11.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.





. · ·

- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1ausula 3.\u00e9 confere \u00e0
   \u00e1GORA o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.







 Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e a Segunda Contraente.

#### Cláusula 15.ª

#### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 16.ª

#### Disposições finais

- 1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 03 de novembro 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1939/2021 e compromisso n.º 2954/2021.





3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 4 de novembro de 2021

A Primeira Contraente,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

(Manuel da Silva e Sá, Presidente)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

#### a. Designação do projeto:

6.3 CORRIDA PORTUCALE TRANQUILIDADE

#### b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação:Centro de Atletismo do Porto
- 2. NIF/NIPC:501389024
- 3. Morada:Rua da Bainharia, n.º 151 4050-084 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:Manuel da Silva e Sá

#### c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Prova de estrada, homologada e inscrita no calendário da Associação de Atletismo do Porto, constituída por três corridas:

- 1 Corrida 10 km destinada a atletas federados e não federados de ambos os sexos, nascidos até ao ano de 2001 inclusive e a atletas do desporto adaptado em cadeira de rodas;
- 1 Caminhada / Mini Corrida de aproximadamente 5 Km, sem carácter competitivo, aberta a todos os participantes, sem limite de idade;
- 1 Corrida Infantil de aproximadamente 0,5 Km, sem carácter competitivo, destinada a crianças dos 6 aos 10 anos de ambos os sexos.





d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:
Promoção da prática desportiva e de hábitos de vida salutares.
Angariação de verbas que permitam a auto sustentabilidade da Escola de formação do Centro de Atletismo do Porto — Escola de Atletismo Rosa Mota.
e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:
É esperada a participação de cerca de 2000 atletas.





# f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

	DESCRIÇÃO	TOTAL
	Abasteomento	50,00€
[	Applo informático	1 000,00€
[	Camisolas	6 150,00 €
	Material promocional	1 000,00 €
[	Medainas e Troféus	4 0 00,00 €
1	Meros audiovisuais	500,00€
- [	Pareceres Técnicos e Juízes	200,00€
1	Policiamento	2 000,00 €
1	Seguros	1 500,00 €
ſ	Taxas/koenças	1.350,00 €
1	TOTAL	18.300,00€

# g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

- O Centro de Atletismo do Porto não dispõe da verba necessária para a realização do evento, pelo que solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal do Porto, parceira do evento, para o pagamento de alguns itens essenciais para a realização da prova, designadamente a aquisição das medalhas de participação e do policiamento da prova, orçados no valor total de 6.000 euros.
- O Centro de Atletismo do Porto procurará o apoio junto dos parceiros institucionais para a cedência temporária de estruturas e material logístico, tais como: palco para entrega de prémios, barreiras de segurança, PMP's, cones sinalizadores, etc.
- O ajuizamento do evento será assegurado pela Associação de Atletismo do Porto, através do corpo de Juízes daquela Associação.
- O Centro de Atletismo do Porto disponibiliza para apoio do evento pessoal afeto diretamente à organização (grupo de trabalho constituído por uma dezena de elementos essencialmente ligados à direção do clube) uma equipa de cerca de 100 elementos afectos ao clube (atletas, sócios e familiares) que colaboram com a organização na véspera e no dia do evento;
- Corpo Médico, constituído por 3 profissionais;





Outro Pessoai – forças de segurança (PSP), de proteção e socorro (Bombeiros)
h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução d programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as sua responsabilidades:
O evento encontra-se devidamente homologado pela Associação de Atletismo do Porto que será a entidade responsável pela homologação dos resultados.
i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execuçã na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
A 6.ª Corrida Portucale Tranquilidade complementa-se com o Meeting de Atletismo do Porto 2020 como forma de promoção da modalidade de atletismo junto dos clubes e população da cidade do Porto.
j. Calendário e prazo global de execução:





• 0	evento decorre no dia 21 de novembro de 2021. Tem início às 9:00 horas e término
р	revisto para as 12:00 horas, após a cerimónia de entrega de prémios.
<u>k.</u>	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade nã
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidad
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
l.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto n
	artigo 13.º do Regulamento):
Elemer	ntos a instruir o pedido:
a)	Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
b)	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c)	Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
d)	Certidão permanente [se aplicável];
e)	Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.
Data:	





Assinatura do proponente ou representante legal:

PORTO 3